

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE ARAGUAÍNA CAPITAL ECONÔMICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ANO XIV

ARAGUAÍNA SEGUNDA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2025 | EDIÇÃO Nº 3380

16 PÁGINAS

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESPORTE CULTURA E LAZER (SEMECL)
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (SEFAZ)
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO (SEINFRA)
CASA LEGAL
AGÊNCIA DE SEGURANÇA TRANSPORTE E TRÂNSITO (ASTT)
PROCURADORIA MUNICIPAL (PGM)
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO (SEHAB)
PUBLICAÇÃO PARTICULAR

IMPRENSA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

WAGNER RODRIGUES BARROS
PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

JOSÉ MIGUEL FILHO
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

FABIO FIOROTTO ASTOLFI
DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANDRÉ RIBEIRO DIAS LIMA
ASSESSOR TÉCNICO DE DIAGRAMAÇÃO



IMPRENSA OFICIAL

<http://diariooficial.araguaina.to.gov.br>
diario.oficial@araguaina.to.gov.br
Av. Marginal Neblina, 1.085, Setor Alaska - Araguaína-TO
CEP: 77.817-805 - (63) 99949-6218



Documento assinado digitalmente conforme MP Nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode ou através do link: <https://transparencia.araguaina.to.gov.br/diario-oficial/validar/2533800100>

ATOS DO EXECUTIVO

PORTARIA 589, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Estatuto dos Servidores Públicos, Lei Complementar 196/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - REMANEJAR, a partir de 21/10/2025, a servidora **TAYALLA COSTA LOPES**, inscrito no CPF XXX.804.591-XX cargo de SUPERINTENDENTE – DAS-II, com lotação de origem na Secretaria Municipal de Saúde, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo exercer suas funções nesta Secretaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER RODRIGUES BARROS

Prefeito de Araguaína

PORTARIA Nº 590, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, Inciso II, da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína e Lei Complementar 196/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a partir de 17/10/2025, do cargo em comissão que especifica, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, o servidor(a) abaixo denominado:

I - BRENDA FERREIRA OLIVEIRA, inscrita no CPF: XXX.431.791-XX, cargo em comissão de ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) VII.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

SECRETARIA DE ESPORTE CULTURA E LAZER (SEMECL)

PORTARIA SEMECL/SPGR Nº 47 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação dos membros que integram a Equipe de Planejamento da Contratação (EPAC) pertinente à contratação artística que se apresentará no evento “67º Aniversário de Araguaína – 2025” subsidiada com verba de repasse.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação vigente;

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 258/2024, bem como a necessidade de constituir Equipe de Planejamento da Contratação para elaboração dos documentos relativos aos procedimentos licitatórios;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para integrarem a Equipe de Planejamento da Contratação (EPAC) para elaboração dos documentos relativos à contratação artística que se apresentará no evento “67º Aniversário de Araguaína – 2025” subsidiada com verba de repasse os servidores abaixo relacionados:

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Recursos:

Karoline Kelly da Silva –Matrícula nº 64277

Júlia Elias Aires Rodrigues –Matrícula nº 64282



PREFEITURA DE
ARAGUAÍNA
A CAPITAL ECONÔMICA DO TOCANTINS

IMPRENSA
OFICIAL



DOCUMENTO
ASSINADO
ELETRONICAMENTE

A autenticidade deste documento
pode ser verificada no endereço:
<https://diariooficial.araguaina.to.gov.br>

diario.oficial@araguaina.to.gov.br

(63) 99949-6218

Av. José de Brito Soares, Setor Anhanguera - 77.818-530 - Araguaína-TO

Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer:

Rafael Oliveira da Silva – Matrícula 60103

Thays da Silva Duarte Ossuna – Matrícula 66289

Art. 2º - São atribuições da Equipe de Planejamento da Contratação – EPAC:

1. Acompanhar, apoiar e/ou realizar todas as atividades da fase de planejamento da contratação;
2. Manter registro histórico dos fatos relevantes ocorridos e dos documentos gerados e/ou recebidos;
3. Elaborar o Estudo Técnico Preliminar, quando couber;
4. Elaborar mapa de riscos da contratação, quando couber;
5. Realizar a pesquisa de preços e justificar o preço da contratação, na forma do regulamento, quando couber;
6. Elaborar o Termo de Referência ou Projeto Básico;
7. Elaborar o aviso de contratação direta e a minuta do contrato, quando for o caso;
8. Elaborar demais documentos pertinentes.

Parágrafo único: A equipe poderá ser requisitada para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da fase de seleção do fornecedor, entendido como sendo a homologação do julgamento das propostas.

Art. 3º Estabelece-se o prazo máximo de 90 (noventa) dias para conclusão dos Estudos Técnicos Preliminares a cargo da equipe, contados do protocolo ou da entrega do Documento de Formalização de Demandas - DFD, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja justificativa aceita pela autoridade máxima do Secretário Municipal desta Secretaria.

Art. 4º A EPAC cessará suas atribuições no respectivo processo por ocasião da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edson Carvalho AlencarSecretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria nº 033/2025**PORTARIA DE FISCAL Nº 227/2025****ARAGUAÍNA–TO, 17 de outubro de 2025.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pela presente portaria nº 033/2025, de 10/01/2025.

CONSIDERANDO a necessidade de gestão e fiscalização de processos e contratos administrativos firmados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 258 de 27 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo, para exercer a gestão e fiscalização do contrato nº **092/2025**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer e a empresa **M S D DOS SANTOS LTDA**, para prestação de serviços comuns de limpeza e desinfecção de caixas d'água; coleta, remoção e destinação final de dejetos de fossa sépticas; controle de pragas; coleta, transbordo, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos contaminados e limpeza de caixa separadora de água e óleo.

- GESTOR: **WASHINGTON TEIXEIRA DE SOUZA**, Matrícula nº 65139;
- FISCAL ADMINISTRATIVO: **RAFAEL SANTOS**, Matrícula nº 65374;
- SUPLENTE: **CRISTOVAM PEREIRA BRITO**, Matrícula nº 64806.

Art. 2º - São atribuições a serem desempenhadas na gestão contratual:

I - Acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços ou da entrega de material, no caso de fornecimento parcelado que culmine em instrumento contratual;

II - Ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, bem como de seu cronograma físico-financeiro, bem como controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;

III - Fazer constar do processo administrativo correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do contrato, inclusive quando o seu instrumento for substituído;

IV - Executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente para, ao final, promover a publicidade desses atos;

V - Expedir a ordem de início, no caso de prestação de serviços;

VI - Encaminhar cópia do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;

VII - Verificar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato, bem como mantê-la atualizada, nos termos da lei e do contrato;

VIII - Atuar conjuntamente com o fiscal do contrato, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;

IX - Manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade competente a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;

X - Manter o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

XI - Dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade requisitante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;

XII - Verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, está de acordo com o disposto no contrato e na portaria da Secretaria Municipal da Fazenda que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento;

XIII - Verificada a existência de qualquer infração contratual, constatada pelo gestor ou unidade gestora, ou apontada pelo fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente;

XIV - Apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato;

XV - Executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, bem como a inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal, instruindo processo documental vinculado ao da contratação, onde deverão ser encartadas as certidões comprobatórias da referida regularidade, atualizando-as sempre que necessário;

XVI - Emitir declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados, ouvido o fiscal do contrato;

XVII - Repassar as informações sobre vigência e necessidade de prorrogação do ajuste para a área responsável pelo Plano de Contratações Anual;

XVIII - Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Art.3º - São atribuições a serem desempenhadas na fiscalização contratual:

I - Acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão de contratos aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material

de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados;

II - Recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e na portaria da Secretaria Municipal da Fazenda que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento, conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão de contratos;

III - Verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos;

IV - Manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;

V - Consultar a unidade requisitante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;

VI - Propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

VII - Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Art. 4º - O prazo de vigência desta portaria e de 01 ano a partir da data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

EDSON CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria N.º 033/2025

PORTARIA Nº 230/2025 – SEMECL, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a divulgação da Lista Final dos Candidatos Classificados no Edital nº 015/2025 – Credenciamento de Pareceristas Culturais no âmbito do Município de Araguaína – TO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER DE ARAGUAÍNA – TO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 76, inciso VIII, da Lei Municipal nº 2.492/2010 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e demais disposições aplicáveis, CONSIDERANDO o disposto no Edital de Credenciamento nº 015/2025, que visa à seleção de profissionais pareceristas culturais para atuação nos processos de avaliação de projetos artísticos e culturais;

CONSIDERANDO a conclusão dos trabalhos da Comissão de Avaliação e Credenciamento, designada pela Portaria nº 194/2025, que analisou os recursos interpostos e reavaliou os documentos apresentados pelos(as) candidatos(as);

CONSIDERANDO o princípio da publicidade e a necessidade de dar ampla transparência aos atos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar pública a Lista Final dos Candidatos Classificados no processo de Credenciamento de Pareceristas Culturais, conforme o Edital nº 015/2025, devidamente homologada pela Comissão de Avaliação e Credenciamento.

Art. 2º – Fica estabelecido o **prazo de 21 a 27 de outubro de 2025** para que os(as) candidatos(as) classificados(as) enviem a documentação de habilitação exigida no edital, exclusivamente por meio eletrônico, para o e-mail institucional: aldirblanc@araguaina.to.gov.br

Art. 3º – A lista final de classificados será publicada no Diário Oficial do Município de Araguaína e no site oficial da Prefeitura, permanecendo

disponível para consulta pública.

Art. 4º – Fica registrado que os candidatos não classificados tiveram seus nomes divulgados na etapa preliminar do processo, em conformidade com o item referente à publicidade do edital.

EDSON CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria nº 33/2025

LISTA FINAL DE CLASSIFICADOS | EDITAL 015/2025
Anexo Único – Portaria nº 230/2025 – SEMECL

N.º	NOME	NOTA	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
1	Renate Stephanes Soboll	86	Classificado	-
2	Ronaldo Coelho Teixeira	85	Classificado	-
3	Cinthia Gomes de Abreu	73	Classificado	-
4	Caio Csermak	72	Classificado	-
5	Anderson Pereira da Silva Gomes	71	Classificado	-
6	Monise Vieira Busquets	70	Classificado	-
7	Lucinete Aparecida de Moraes	70	Classificado	-
8	Jussara Janning Xavier	68,5	Classificado	-
9	Sayonara Bezerra Malta	68	Classificado	-
10	Wellington Bartholomeu S. Mendes Junior	68	Classificado	-
11	Leonardo Luigi Perotto	68	Classificado	-
12	Márcio Silveira dos Santos	67	Classificado	-
13	Wellington Gomes Fraga	62,5	Classificado	-
14	Jefferson Costa Pinto	62	Classificado	-
15	Rodrigo Gomes Wanderley	62	Classificado	-
16	Antônio Francisco de Carvalho	60	Classificado	-

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 092/2025
PROCESSO Nº 2025012886
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
CONTRATADA: M S D DOS SANTOS LTDA.
CNPJ Nº. 51.616.551/0001-15
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços comuns de limpeza e desinfecção de caixas d'água; coleta, remoção e destinação final de detritos de fossa sépticas; controle de pragas; coleta, transbordo, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos contaminados e limpeza de caixa separadora de água e óleo, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de Araguaína – TO.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico Nº 009/2025, Ata de Registro de Preços nº 051/2025.
VALOR: R\$ 32.122,86 (trinta e dois mil, cento e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos).
seis mil e cem reais).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.2501.04.122.2006.2569; Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Ficha: 20251825; Fonte: 150000000010000, do vigente orçamento.
DATA DA ASSINATURA: 17 de outubro de 2025.
SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura E Lazer.

Araguaína – Estado do Tocantins, 17 de outubro de 2025.

PUBLIQUE-SE

Edson Carvalho Alencar
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria Nº 033/2025

PORTARIA N.º 119, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 058, de 30 de dezembro de 2017, e pela Lei Municipal nº 3.042, de 27 de março de 2017, com fundamento na Portaria nº 023/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **Matheus Munduril Serra**, matrícula nº **61608**, e **Lázaro Junior Gonçalves Barbosa**, matrícula nº **64471**, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem, respectivamente, as funções de **Fiscal** e **Suplente** do contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento, visando atender às necessidades desta Pasta, conforme Processo nº 2025014919:

Nº Contrato	Contratada	CNPJ
031/2025	TOCANTINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA	00.018.127/0001-38

Objeto: O objeto deste contrato consiste na prestação de serviços de Agenciamento de Viagens para aquisição de passagens terrestres, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres nacionais.

Art. 2º São atribuições do fiscal:

- I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- II – Anotar, em registro próprio, eventuais irregularidades encontradas, as providências adotadas e os resultados obtidos, informando por escrito à Área de Contratos e Convênios;
- III – Determinar providências para retificação de irregularidades e comunicar imediatamente, via relatório, à Área de Contratos e Convênios;
- IV – Relatar conclusivamente o resultado das medidas corretivas, manifestando-se sobre o prosseguimento ou não do contrato;
- V – Opinar sobre a conveniência da prorrogação da vigência ou aditamentos, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e encaminhar à Área de Contratos e Convênios;
- VI – Justificar ocorrências e atender diligências quando solicitado por órgãos de controle interno e externo;
- VII – Atestar a execução dos serviços prestados e/ou o recebimento dos materiais fornecidos;
- VIII – Observar a execução do contrato dentro dos limites e critérios orçamentários fixados;
- IX – Nos casos de prorrogação, acréscimos ou supressões, solicitar as medidas com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência ao término da vigência contratual;
- X – Exigir, às expensas da contratada, a reparação, correção, remoção ou substituição, total ou parcial, do objeto contratual que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do edital, seus anexos e cláusulas contratuais, conforme art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XI – Supervisionar os documentos que acompanham as notas fiscais (RANFs, registros auxiliares, cartas de correção, anexos, etc.), autenticando sua validade ou recusando-os, com a devida justificativa e solicitação de substituição, quando necessário.

Art. 3º O fiscal designado por esta Portaria responde civil, penal e administrativamente pelos atos praticados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Art. 4º Designar o servidor **Matheus Munduril Serra**, matrícula nº **61608**, para atestar, acompanhar, fiscalizar e comprovar o recebimento da prestação de serviços referentz ao contrato supracitado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Protocolo de Serviços nº 9.760/2025 – 1DOC

Interessado: Ruzinelte de Aquino Lima

Assunto: Não Incidência de Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 03384 / GAB – 2025

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o parecer técnico emitido pelo Departamento de Limpeza Urbana da Secretaria de Infraestrutura afirma parcialmente que não há distribuição do serviço de coleta de lixo na área de partes do(s) imóvel(s) mencionado(s);

Considerando o dever da Administração Tributária de anular atos administrativos ilegais, ainda que proferidos anteriormente, como é o caso do disposto no Despacho nº 03339 / GAB-2025 publicado no D.O.M nº 3.373, de 09 de outubro de 2025, diante da análise incognoscível do teor do parecer supracitado;

Considerando o princípio da autotutela que possibilita a administração pública revisar os seus atos administrativos para adequá-los aos termos da lei e dos fatos;

RESOLVO:

a) **ANULAR** no Despacho nº 03339 / GAB-2025 publicado no D.O.M nº 3.373, de 09 de outubro de 2025, tendo em vista a análise errônea da situação fática;

b) **RECONHECER** a **NÃO INCIDÊNCIA** da **Taxa de Coleta e Remoção de Lixo** a(s) unidade(s) autônoma(s) nº **12583, 12584, 12585, 12586, 12587, 12588, 12589, 45163**, referente ao(s) exercício(s) de **2021 a 2025**;

c) **INDEFERIR** o pedido de **NÃO INCIDÊNCIA** da **Taxa de Coleta e Remoção de Lixo** a(s) unidade(s) autônoma(s) nº **45163**, referente ao(s) exercício(s) de **2023**, em virtude da ocorrência da distribuição do serviço de coleta de lixo na área, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 16 de outubro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI

Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Protocolo de Serviços nº 13.183 /2025 – 1DOC

Interessado(a): Olimpio Moura de Araújo

Assunto: Compensação

DESPACHO Nº 03385 / GAB – 2025

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Art. 221, da Lei Complementar Municipal nº 58/2017: “as quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas e/ou compensadas”;

Considerando o Parecer Administrativo emitido pelo Coordenador de ITBI, que atesta o lançamento de ITBI vinculado ao imóvel de CCI nº 114783, em detrimento do imóvel de CCI nº 114873, de titularidade do interessado, e que a notável similaridade numérica entre os referidos Códigos de Cadastro do

Imóvel (114783 e 114873) pode ter contribuído para a ocorrência de uma inconsistência no processo de atendimento, resultando na emissão de documentos de arrecadação vinculados a imóvel diverso daquele efetivamente pretendido;

Considerando, por fim, que a Coordenação de ITBI manifestou-se favoravelmente à compensação do valor recolhido para o imóvel de CCI nº 114783, aplicando-o ao ITBI incidente sobre o imóvel de CCI nº 114873;

RESOLVO:

DEFERIR a COMPENSAÇÃO em favor do interessado no montante de **R\$ 22.000,00** (vinte e dois mil reais), a ser aplicado ao ITBI incidente sobre o imóvel de **CCI nº 114873**, compensando-se o crédito referente ao ITBI pago no o imóvel de **CCI nº 114783**;

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município. Após **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 16 de outubro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº Relacionados na Tabela
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 03388 / GAB – 2025

Considerando os requerimentos administrativos para o reconhecimento da prescrição da Taxa de Remoção e Coleta de Lixo;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, que dispõe que “a ação para cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”;

Considerando os Relatórios Administrativos emitidos pela Coordenação de IPTU, que indicaram a existência ou não de parcelamentos, processos de execução fiscal ou outras causas interruptivas ou suspensivas da prescrição;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO dos créditos tributários relativos à **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO**, conforme detalhado na tabela abaixo, com indicação dos exercícios reconhecidos e não reconhecidos.

b) DETERMINAR que os processos sejam encaminhados ao setor competente para as providências necessárias, incluindo a baixa dos créditos prescritos e a continuidade da cobrança dos créditos não prescritos, quando for o caso.

TABELA				
	Nº DO PROCESSO	INTERESSADO	CCI(S)	EXERCÍCIO(S) NÃO PRESCRITOS
1	2025015851 13.286/2025 – 1DOC	ELZIVAN BARROS FERREIRA	41183	2004 a 2018
2	2025015806 13.192/2025 – 1DOC	LIMIRIO PAULO MARIANO DOS SANTOS	101405	2014 a 2019
3	2025015803 13.180/2025 – 1DOC	MANOEL GOMES DE MOURA	23537 e 23547	2009 a 2015 e 2019
4	2025015700 13.057/2025 – 1DOC	DAGMAR DOS REIS SILVA	73619	2014 a 2016
5	2025015694 13.017/2025 – 1DOC	MARIA AMANCIA FREITAS CARNEIRO	25798	2009 a 2011 e 2013 a 2015
6	2025015848 13.261/2025 – 1DOC	ELIMA ALVES VIEIRA	59952	2015 a 2017 2018
7	2025015243	JOÃO OLIVEIRA SILVA	4987	2004 a 2017 2018 e 2019

	12.464/2025 (1DOC)				
8	2025015696 13.040/2025 (1DOC)	JOAQUINA PEREIRA DA SILVA	6073	2004 a 2010 e 2016	
9	2025015805 13.189/2025 (1DOC)	MARIA DO SOCORRO SILVA	56084	2014 a 2018	
10	2025015823 13.201/2025 (1DOC)	FRANCISCO MESQUITA DA SILVA	19192	2004 a 2010 e 2015	2016
11	2025015824 13.220/2025 (1DOC)	LUCILENE SILVA MOURA	46574	2004 a 2015	
12	2025015826 13.225/2025 (1DOC)	JOÃO VIEIRA ALENCAR	53973	2004 a 2011, 2013 a 2018	
13	2025015830 13.253/2025 (1DOC)	CARMEM MARIA QUEIROZ CARNEIRO	47672	2015 a 2018	
14	2025015885 13.322/2025 (1DOC)	MAYLA OLIVEIRA ROCHA	106374	2019	
15	2025015889 13.337/2025 (1DOC)	NOVO PORTO LTDA.	71347 71348 71350	2019 2019 2019	
16	2025015887 13.324/2025 (1DOC)	KÁSSIO PEREIRA DA SILVA	75028	2014 a 2019	

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ARQUIVAR** os autos com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 16 de outubro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº Relacionados na Tabela
Assunto: Reconhecimento de Prescrição - IPTU

DESPACHO Nº 03390 / GAB – 2025

Tendo em vista o disposto nos requerimentos iniciais, além dos respectivos documentos juntados, almejando a Prescrição do IPTU do(s) exercício(s) de imóveis relacionados na tabela abaixo;

Considerando o extrato que indica a exclusão do crédito tributário pela isenção anteriormente concedida (Art. 175, I do Código Tributário Nacional) ou extinção pelo pagamento (Art. 156, I do CTN);

Considerando o extrato que indica a extinção do crédito tributário pelo pagamento (Art. 156, I do CTN);

RESOLVO:

EXTINGUIR os processos administrativos sem análise do mérito, relacionados na tabela abaixo, em razão da perda superveniente de objeto, ocasião em que deverão ser encaminhados ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias

TABELA				
	Nº DO PROCESSO	INTERESSADO	CCI(S)	EXERCÍCIO(S)
1	2021015191	GLAUCIELE BARROS GALVÃO	28228	2012, 2013 e 2015
2	2021014687	ANTÔNIO COELHO MIRANDA	29448	2012 e 2013
3	2021012068	CRISTINA DOS SANTOS SILVA	35669	2010 a 2013 e 2015
4	2021012620	MARCOS MELO LIMA	40536	2010
5	2021007180	RAIMUNDO TAVARES LIMA	32708	2015
6	2021005700	RAIMUNDO PEREIRA BORGES	7009	2012 - DAIPP
7	2021006838	ANTÔNIA DE FÁTIMA BORGES MELO	16361	2015
8	2021015546	CÍCERO FELIPE DE OLIVEIRA	35128	1992 a 2003, 2009 a 2013
9	2021021555	TOQUE CONSTRUÇÕES LTDA-ME	6547	2009 e 2015
10	2021002765	VERONILIA VIDAL PEREIRA	56360	2001 a 2006 e 2008
11	2021009379	ELDON FLÁVIO ALVES DA SILVA	45055	1992 a 2013
12	2021011516	LUZIA CARREIRO BENTO	32234 32741	1996 a 2000 (DAIPP-2003) e 2013 1999 a 2000 (DAIPP-2003)

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.



GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 17 de outubro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI

Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2025014229

Interessado: Maria Vilani Moraes Silva Leite

Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 03392 / GAB – 2025

Tendo em vista a documentação juntada aos autos, especialmente os documentos que comprovam a ocorrência de alteração de titularidade sobre o imóvel;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo emitido Gerência de Cadastro Imobiliário, apontando a existência de créditos tributários inscritos em Dívida Ativa e/ou objetos de processo(s) de execução(s) fiscal(s);

Considerando que, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 201/2025, compete privativamente à Procuradoria Geral do Município – PGM a administração, o controle e a cobrança da Dívida Ativa Municipal, inclusive quanto à análise da manutenção ou substituição da sujeição passiva tributária nos processos de execução fiscal;

RESOLVO:

a) AUTORIZAR a alteração no cadastro imobiliário do(s) imóvel(is) de CCI nº **3742**;

b) DETERMINAR a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto à manutenção da sujeição passiva dos créditos tributários já constituídos e inscritos em Dívida Ativa, observando-se as disposições da Lei Complementar Municipal nº 201/2025;

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município. Após, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de outubro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI

Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2025011508

Interessado: Daniella Sandes Pereira

Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 03393 / GAB – 2025

Tendo em vista a documentação juntada aos autos, especialmente os documentos que comprovam a ocorrência de alteração de titularidade sobre o imóvel;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo emitido Gerência de Cadastro Imobiliário, apontando a existência de créditos tributários inscritos em Dívida Ativa e/ou objetos de processo(s) de execução(s) fiscal(s);

Considerando que, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 201/2025, compete privativamente à Procuradoria Geral do Município – PGM a administração, o controle e a cobrança da Dívida Ativa Municipal, inclusive

quanto à análise da manutenção ou substituição da sujeição passiva tributária nos processos de execução fiscal;

RESOLVO:

a) AUTORIZAR a alteração no cadastro imobiliário do(s) imóvel(is) de CCI nº **93424**;

b) DETERMINAR a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto à manutenção da sujeição passiva dos créditos tributários já constituídos e inscritos em Dívida Ativa, observando-se as disposições da Lei Complementar Municipal nº 201/2025;

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município. Após, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de outubro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI

Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2025002538

Interessado: Marleide de Sousa Lima

Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 03394 / GAB – 2025

Tendo em vista a documentação juntada aos autos, especialmente os documentos que comprovam a ocorrência de alteração de titularidade sobre o imóvel;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo emitido Gerência de Cadastro Imobiliário, apontando a existência de créditos tributários inscritos em Dívida Ativa e/ou objetos de processo(s) de execução(s) fiscal(s);

Considerando que, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 201/2025, compete privativamente à Procuradoria Geral do Município – PGM a administração, o controle e a cobrança da Dívida Ativa Municipal, inclusive quanto à análise da manutenção ou substituição da sujeição passiva tributária nos processos de execução fiscal;

RESOLVO:

a) AUTORIZAR a alteração no cadastro imobiliário do(s) imóvel(is) de CCI nº **33071**;

b) DETERMINAR a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto à manutenção da sujeição passiva dos créditos tributários já constituídos e inscritos em Dívida Ativa, observando-se as disposições da Lei Complementar Municipal nº 201/2025;

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município. Após, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de outubro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI

Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2025014069

Interessado: Suely Alves de Caldas

Assunto: Alteração Cadastral**DESPACHO Nº 03395 / GAB – 2025**

Tendo em vista a documentação juntada aos autos, especialmente os documentos que comprovam a ocorrência de alteração de titularidade sobre o imóvel;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo emitido Gerência de Cadastro Imobiliário, apontando a existência de créditos tributários inscritos em Dívida Ativa e/ou objetos de processo(s) de execução(s) fiscal(s);

Considerando que, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 201/2025, compete privativamente à Procuradoria Geral do Município – PGM a administração, o controle e a cobrança da Dívida Ativa Municipal, inclusive quanto à análise da manutenção ou substituição da sujeição passiva tributária nos processos de execução fiscal;

RESOLVO:

a) AUTORIZAR a alteração no cadastro imobiliário do(s) imóvel(is) de CCI nº 46347;

b) DETERMINAR a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto à manutenção da sujeição passiva dos créditos tributários já constituídos e inscritos em Dívida Ativa, observando-se as disposições da Lei Complementar Municipal nº 201/2025;

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município. Após, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de outubro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2025014236

Interessado: Emiliano Lucio C. de Oliveira

Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 03396 / GAB – 2025

Tendo em vista a documentação juntada aos autos, especialmente os documentos que comprovam a ocorrência de alteração de titularidade sobre o imóvel;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo emitido Gerência de Cadastro Imobiliário, apontando a existência de créditos tributários inscritos em Dívida Ativa e/ou objetos de processo(s) de execução(s) fiscal(s);

Considerando que, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 201/2025, compete privativamente à Procuradoria Geral do Município – PGM a administração, o controle e a cobrança da Dívida Ativa Municipal, inclusive quanto à análise da manutenção ou substituição da sujeição passiva tributária nos processos de execução fiscal;

RESOLVO:

a) AUTORIZAR a alteração no cadastro imobiliário do(s) imóvel(is) de CCI nº 33799;

b) DETERMINAR a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto à manutenção da sujeição passiva dos créditos tributários já constituídos e inscritos em Dívida Ativa, observando-se as disposições da Lei Complementar Municipal nº 201/2025;

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município. Após, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de outubro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2025014213

Interessado: João Filho Ferreira da Silva

Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 03397 / GAB – 2025

Tendo em vista a documentação juntada aos autos, especialmente os documentos que comprovam a ocorrência de alteração de titularidade sobre o imóvel;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo emitido Gerência de Cadastro Imobiliário, apontando a existência de créditos tributários inscritos em Dívida Ativa e/ou objetos de processo(s) de execução(s) fiscal(s);

Considerando que, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 201/2025, compete privativamente à Procuradoria Geral do Município – PGM a administração, o controle e a cobrança da Dívida Ativa Municipal, inclusive quanto à análise da manutenção ou substituição da sujeição passiva tributária nos processos de execução fiscal;

RESOLVO:

a) AUTORIZAR a alteração no cadastro imobiliário do(s) imóvel(is) de CCI nº 7234;

b) DETERMINAR a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto à manutenção da sujeição passiva dos créditos tributários já constituídos e inscritos em Dívida Ativa, observando-se as disposições da Lei Complementar Municipal nº 201/2025;

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município. Após, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de outubro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2025015667

Interessado: Flavio Vitor dos Santos

Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 03400 / GAB – 2025

Tendo em vista a documentação juntada aos autos, especialmente os documentos que comprovam a ocorrência de alteração de titularidade sobre o imóvel;

Considerando a doação do imóvel sob condição resolutiva, formalizada por meio do Título de Doação nº 13.710, bem como a sentença judicial que reconheceu o descumprimento da referida condição e determinou o retorno do imóvel ao patrimônio do Município.

Considerando o disposto no Despacho Administrativo emitido Gerência de Cadastro Imobiliário, apontando a existência de créditos tributários inscritos em Dívida Ativa e/ou objetos de processo(s) de execução(s) fiscal(s);

Considerando que, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 201/2025, compete privativamente à Procuradoria Geral do Município – PGM a administração, o controle e a cobrança da Dívida Ativa Municipal, inclusive quanto à análise da manutenção ou substituição da sujeição passiva tributária nos processos de execução fiscal;

RESOLVO:

a) AUTORIZAR a alteração no cadastro imobiliário do(s) imóvel(is) de CCI nº **61356**;

b) DETERMINAR a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto à manutenção da sujeição passiva dos créditos tributários já constituídos e inscritos em Dívida Ativa, observando-se as disposições da Lei Complementar Municipal nº 201/2025;

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município. Após, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de outubro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2025015697
Interessado(a): FIRMA IMOB. ARAGUAÍNA S/C LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 03401 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Relatório de Vistoria de Imóveis nº 00287/2024 emitido pela Gerência de Cadastro Imobiliário que, após a verificação de mapas e memoriais descritivos de aprovação do Loteamento constatou a inexistência física do(s) imóvel(s) em questão;

Considerando as elucidações observadas junto ao Despacho Administrativo nº 03080/2025 emitido pela Gerência de Cadastro Imobiliário, apontando a situação de inexistência física de imóvel(s) e a existência de débitos inscritos em dívida ativa e ação de execução fiscal;

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** para **inativação** da inscrição imobiliária do imóvel de CCI nº **56066**, bem como, o **CANCELAMENTO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, “f” do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de outubro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

DESPACHO Nº 3403/ GAB – 2025

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao processo administrativo referente a tributos de competência do Município de Araguaína;

Considerando o dever de publicidade dos atos públicos;

RESOLVO:

a) **RECONHECER** o disposto nos despachos exarados pelo departamento competente, que versa sobre **RESGATE PRÊMIO NOTA CIDADÃ**, conforme quadro abaixo;

Nome	CPF/CNPJ	Processo	Resultado
FAELMA MATIAS RODRIGUES DE CASTRO	024.***.***-95	2024024099	CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município.

Após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe, bem como **DISPONIBILIZE-SE** a vista dos autos ao(à) interessado(a) acaso assim for solicitado.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de Outubro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

ERRATA

Considerando o **despacho nº 3329/ GAB – 2025**, referente ao **resgate de cashback nota cidadã**, publicada no Diário Oficial do Município nº **3367**, de quarta-feira, **01 de outubro de 2025**.

Considerando o erro material de digitação, no **RESULTADO**, há necessidade de retificar o seguinte conteúdo:

Onde se lê:
PROCESSO: 2025015020
NOME: MARIANA PEREIRA DUARTE LEMOS
CPF: xxx.350.721- xx
RESULTADO: INDEFERIDO

Leia-se:
PROCESSO: 2025015020
NOME: MARIANA PEREIRA DUARTE LEMOS
CPF: xxx.350.721- xx
RESULTADO: DEFERIDO

Araguaína-TO, 20 de outubro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

ERRATA



O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a ocorrência de erro material passível de retificação, noticia **ERRATA** em relação ao **DESPACHO Nº 03368 / GAB - 2025**, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.373, de 09 de outubro de 2025, para nele fazer constar que:

ONDE SE LÊ:
INDEFERIR o pedido de desconto de 100% do IPTU relativo ao exercício de **2024** com fundamento no Art. 24-B, §1º, da Lei Complementar nº 008/2013, em razão da intempestividade do protocolo do requerimento pelo interessado. ()

LEIA-SE:
INDEFERIR o pedido de desconto de 100% do IPTU relativo ao exercício de **2023** com fundamento no Art. 24-B, §1º, da Lei Complementar nº 008/2013, em razão da intempestividade do protocolo do requerimento pelo interessado. ()

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 16 de outubro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: nº 2025014943
Contrato: nº 031/2025
Contratante: Secretaria Municipal da Fazenda
Contratada: Tocantins Transporte e Turismo Ltda
Objeto: O objeto deste contrato consiste na prestação de serviços de Agenciamento de Viagens para aquisição de passagens terrestres, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres nacionais.
Modalidade de Licitação: Credenciamento
Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
Data da Assinatura: 17/10/2025
Vigência: O prazo da vigência deste contrato é de 12 meses contados a partir da assinatura do contrato.
Dotação Orçamentária: FP: 09.0902.0164.2596 – ED: 33.90.33 – Ficha: 20250948 – Fonte: 15000000010000;
Signatário: Secretaria Municipal da Fazenda

Araguaína – Estado do Tocantins, 20 de outubro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO (SEINFRA)

PORTARIA Nº 160, 17 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria de 22 de 10 de janeiro de 2025 e Portaria de nº 229 de 11 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO os princípios da administração pública elencados no artigo 37, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a portaria Nº 247 (D.O.M nº 3184, de 27/12/2024), que suspende o gozo das férias do servidor descrito abaixo lotado na Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;

CONSIDERANDO o pedido de concessão das férias recebido físico nesta secretaria.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o gozo de FÉRIAS do (a) servidor (a) mencionado (a) abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO (SEINFRA)					
MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	VÍNCULO
19802	REDSON CARLOS DA SILVA	Fiscal de Edificação e Posturas	18/04/2023 a 17/04/2024	(15 DIAS) 17/10/2025 a 31/10/2025	EFETIVO (A)

Art. 2º - Determinar à Superintendência de Gestão de Pessoas que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

FREDERICO MINHARRO PRADO
Secretário Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Portaria Nº 028/2025

CASA LEGAL

PROCEDIMENTO DE ABERTURA DA REURB

DECISÃO INSTAURADORA

PROCESSO REURB Nº:	2025010812
LEGITIMADO	Ana Ferreira de Moura Martins
NOME DO NÚCLEO:	Loteamento "ARAGUAÍNA SUL"
LOCALIZAÇÃO:	Lote nº 26, da Quadra B-14, situado na Rua das Macieiras
MODALIDADE:	Reurb-E e Reurb-S
IMÓVEL:	Imóvel Público

WAGNER RODRIGUES BARROS, Prefeito Municipal de Araguaína/TO, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o Termo de Cooperação nº 008/2021 firmado entre o Município de Araguaína e o Tribunal de Justiça do Tocantins, com vistas a estabelecer condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciado na formulação e implementação de medidas conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária urbana deste ente público municipal, com fulcro no art. 14, I, da Lei Federal nº 13.465/17, **DETERMINO** a abertura do procedimento administrativo de Regularização Fundiária Individual do Lote nº 26, da Quadra B-14, situado na Rua das Macieiras, integrante do Loteamento "ARAGUAÍNA SUL" neste município Araguaína-TO.

Conforme a exigência prevista no art. 30, I da Lei da REURB e considerando os Pareceres Sociais 042/2025 e 043/2025 (em anexo), fica declarada modalidade, Reurb de interesse Social (REURB-S) e Reurb de Interesse Específico (REURB-E) do Lote nº 26, da Quadra B-14, situado na Rua das Macieiras, integrante do Loteamento "ARAGUAÍNA SUL" neste município Araguaína-TO.

Assim, com supedâneo no artigo 31, da Lei 13.465/2017, proceda-se com as buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o lote informal a ser regularizado.

Publique-se no meio oficial.
Cumpra-se.



Araguaína – TO 06 de outubro de 2025.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito Municipal de Araguaína

AGÊNCIA DE SEGURANÇA TRANSPORTE E TRÂNSITO (ASTT)

Interessado: Guarda Municipal de Araguaína – GMA

Assunto: Solicitação de análise a respeito de possíveis condutas irregulares praticadas por Guardas Municipais

Processo nº: 4.711/2025

DESPACHO

Senhor Presidente,

DO RELATÓRIO

Trata-se de Sindicância Investigativa instaurada com o objetivo de dar conhecimento de possíveis irregularidades praticadas pelo Guarda Municipal GM – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme relato apresentado pelo Guarda Municipal GM – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por meio do Ofício Interno n.º 258/GAB/CMDO/GMA e encaminhado por meio do Ofício Intersectorial n.º 24.493/2025, informando que referido guarda “promoveu desarmonia entre a equipe de plantão, ofendendo e provocando autoridade superior com palavras e gestos, bem como causando dano a veículo do patrimônio da GMA”.

Aberta a Sindicância Investigativa por meio da Portaria n.º 20, de 08 de agosto de 2025, a comissão sindicante iniciou seus trabalhos em 22/09/2025 (Despacho 4- 4.711/2025).

Devidamente notificado, o sindicato apresentou defesa prévia (Despacho 7- 4.711/2025), tendo arrolado testemunha.

Houve a instrução processual com a oitiva do investigado e da testemunha.

Ao final do procedimento de Sindicância Investigativa a comissão apresentou relatório final opinando pela abertura de Sindicância Contraditória no intuito de ser possibilitada a produção de provas dos fatos alegados.

Eis em suma o relato.

DOS FUNDAMENTOS

O procedimento disciplinar que é gênero possui pelo menos três espécies: o processo administrativo disciplinar, a sindicância acusatória e a sindicância investigativa ou preliminar.

Os requisitos de admissibilidade para a instauração do processo administrativo disciplinar e da sindicância acusatória são a prova da materialidade e da autoria da infração administrativa, o que diferencia um procedimento do outro são as possíveis sanções que podem ser aplicadas ao final do procedimento.

Por outro lado, a sindicância investigativa ou preliminar é admitida para apuração de fatos que ainda não há prova da materialidade ou da autoria da infração.

No caso dos autos, após o tramite regular da Sindicância Investigativa, ficaram demonstrados, a princípio, indícios da materialidade da irregularidade, os quais, conforme ressaltado pela comissão investigativa, merecem um maior aprofundamento. Portanto de acordo com as supostas condutas perpetradas e suas respectivas penalidades o procedimento recomendado é a instauração da sindicância acusatória.

Imperioso salientar que nesta modalidade de procedimento deve ser respeitado o devido processo legal, por meio da ampla defesa, do contraditório e da produção de todos os meios de provas admitidas em direito.

O E. STJ tem jurisprudência pacífica no sentido de admitir a existência da sindicância punitiva para as hipóteses em que possível detectar autoria e materialidade, senão vejamos:

ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. MAGISTRADO QUE POSTULA A IMEDIATA APRECIACÃO DE PEDIDO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA FORMULADO NA PENDÊNCIA DE SINDICÂNCIA DE CUNHO PUNITIVO.

IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DO ART. 27 DA RESOLUÇÃO 135/2011 DO CNJ.

1. O agravante sustenta que, no momento em que formulou seu pedido de aposentadoria, não respondia a processo administrativo disciplinar, mas apenas a sindicância administrativa, que não detinha aptidão para obstar a pronta concessão de seu jubramento, sendo inaplicável, por isso, o impeditivo previsto no art. 27 da Resolução 135/2011 do CNJ, segundo a qual "O magistrado que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar só terá apreciado o pedido de aposentadoria voluntária após a conclusão do processo ou do cumprimento da penalidade".
2. Admite-se a existência de sindicância investigativa (para as hipóteses em que se apresentam ainda frágeis os indícios de autoria e/ou materialidade) e de sindicância punitiva (quando se parte de indícios mais robustos, que de antemão permitem detectar a autoria e materialidade do ato infracional).
3. No caso concreto, a sindicância então instaurada em face do impetrante ostentou inegável feição punitiva, a ponto de o Órgão Especial do TJ/SP, ante a gravidade das faltas apuradas, ter de logo determinado seu cautelar afastamento das funções judicantes.
4. À vista, portanto, de que o magistrado demandante, quando protocolou seu pleito de aposentadoria voluntária, achava-se inclusive afastado cautelarmente da jurisdição, acertada se revelou a decisão administrativa que, com base no art. 27 da Resolução 135/2011 do CNJ, não lhe deferiu, de plano, o almejado jubramento.
5. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no RMS 45.511/SP, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA,

julgado em 17/08/2017, DJe 25/08/2017) (destacamos)

A Lei Complementar Municipal nº 85, de 08 de junho de 2021, que institui o Estatuto da Guarda Municipal de Araguaína, prevê o instituto da sindicância contraditória entre os artigos 84 a 87, conforme abaixo colacionado.

Art. 84. A sindicância contraditória será instaurada para a apuração de infrações sujeitas às penas de advertência e suspensão.

Art. 85. Da sindicância contraditória poderá resultar: I - arquivamento do processo;

1. - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias ou;

2. - instauração de processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 86. Quando no curso de sindicância se verificar que o fato apurado enseja a imposição de penalidade de demissão, a sindicância deverá ser convertida em processo administrativo disciplinar, refazendo-se os atos, quando necessário.

Art. 87. Se o interesse público o exigir, o Corregedor da GMA poderá propor ao Presidente da ASTT que poderá decretar o sigilo da sindicância, facultando o acesso aos autos exclusivamente às partes e seus procuradores.

No caso em análise, há indícios de prova da materialidade e da autoria das irregularidades, motivo pelo qual o caso deverá ser apurado via sindicância contraditória ou punitiva.

DA CONCLUSÃO

Dessa forma, como medida proporcional e razoável, acolho a manifestação da comissão investigativa e determino a instauração da competente **SINDICÂNCIA CONTRADITÓRIA OU PUNITIVA**, para que sejam apuradas as possíveis irregularidades cometidas pelo Guarda Municipal XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Araguaína-TO, 17 de outubro de 2025.

DJAIR BATISTA DE OLIVEIRA
Corregedor da GMA

Processo nº: 4.290/2025
Interessado: Corregedoria
Assunto: Procedimento Administrativo junto a Corregedoria da GMA

DECISÃO

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Sindicância Contraditória instaurada com o objetivo de apurar possíveis irregularidades praticadas por Guardas Municipais, relatadas no Ofício Intersectorial n.º 23.649/2024, conforme relato apresentado pela Ouvidora, Sra. Elen Cristina Chaves Gonçalves, referente a relatos de uma denúncia de abuso de autoridade praticado em 01/07/2024, no Posto Thawan.

Os fatos foram narrados por meio do Ofício Intersectorial n.º 23.649/2024, informando que: “O reclamante é frentista do posto Thawan , e relata que alguns guardas municipais após o abastecendo na hora de passar o cartão se alteraram por ele não fazer a liberação do veículo , alega que foi tratado com ignorância no momento em que estava tentando explicar que o cartão não estava funcionando”.

Recebidas as informações, foi instaurada Sindicância Investigativa por meio da Portaria n.º 002, de 11 de fevereiro de 2025 e designada a comissão de sindicância, tendo esta iniciado seus trabalhos em 10/03/2025 (Processo Adm. N.º 1.104/2025) e, após oitiva da denunciante, foi identificado como possível responsável pela conduta o GM – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, opinando pela conversão em Sindicância Contraditória, o que foi acolhido pela Corregedoria.

A Sindicância Contraditória foi instaurada por meio da Portaria n.º 022, de 10 de setembro de 2025.

Oitiva do sindicado (Despacho 8- 4.290/2025).
 Não foram requeridas provas ou arroladas testemunhas pelo denunciante.

Relatório final expedido pela Comissão de Sindicância opinou pelo arquivamento da Sindicância Contraditória, concluindo que não foi identificado indícios de irregularidades e de elementos que sustentem a materialidade de conduta típica que configure infração administrativa por parte do sindicado. Da mesma forma, as provas colhidas no decorrer do processo não foram suficientes para comprovar a materialidade dos fatos denunciados (Despacho 11- 4.290/2025).

É o relatório. Passo a decidir.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Levando em consideração os artigos 40 e 41 da Lei Complementar 85, de 8 de julho de 2021 – Estatuto da Guarda Municipal de Araguaína, onde são previstos os deveres e proibições dos Guardas Municipais de Araguaína – GMA, respectivamente, sem prejuízo das proibições contidas no artigo 115 do Estatuto do Servidor Público do Município, Lei 1.323, de 20 de setembro de 1993.

Segundo dispõe o artigo 51, da Lei Complementar n.º 085/2021:
 Art. 51. Compete ao Corregedor:
 ()

II - instaurar processo administrativo disciplinar e sindicância;
 Importante frisar o que dispõe o artigo 74, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar n.º 085/2021:
 Art. 74. A Sindicância é o procedimento destinado à apuração, preparação e investigação preliminar das faltas funcionais, bem como do exercício irregular das atribuições dos servidores da GMA.

Parágrafo único. Da sindicância poderá resultar:
I - arquivamento do processo;

No caso dos autos, acolhendo os fundamentos trazidos no relatório acostado ao **Despacho 11- 4.290/2025**, entendo que não ficou comprovada qualquer

conduta que configure infração disciplinar prevista no Estatuto da Guarda Municipal, ante a ausência de provas da materialidade ou conduta típica.

III – DA CONCLUSÃO

Nestes termos, **CIENTE** das formalidades legais administrativas, **ACOLHEMOS** as argumentações trazidas no Relatório Final da Comissão Sindicante manifestando pelo arquivamento da presente Sindicância Contraditória.

Diante do exposto, com fulcro no artigo 74, parágrafo único, inciso I, c/c 113, do Estatuto da GMA - LC 085/2021, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** da sindicância contraditória epigrafe, com as cautelas de praxe, sem prejuízo de seu posterior desarquivamento caso surjam novas provas.

Publique-se e intime-se da presente decisão.

Araguaína/TO, 17 de outubro de 2025.

DJAIR BATISTA DE OLIVEIRA
 Corregedor da Guarda Municipal

Processo nº: 2.331/2025
Interessado: Corregedoria
Assunto: Procedimento Administrativo junto a Corregedoria da GMA

DECISÃO

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Sindicância Contraditória instaurada com o objetivo de apurar possíveis irregularidades praticadas pelo Guarda Municipal GM – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, matrícula 56626, conforme relato apresentado pela Guarda Municipal GM – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, matrícula 56641, e encaminhados por meio do Ofício Intersectorial n.º 35.254/2024, emitido por Elen Cristina Chaves Gonçalves, Ouvidora da ASTT.

Os fatos foram narrados pelo Ofício Intersectorial n.º 35.254/2024, informando que a denunciante XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX havia sido assediada pelo GM – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, no dia 29 de outubro de 2024, entre as 11:00 e 13:00h.

Recebidas as informações, foi instaurada Sindicância Investigativa por meio da Portaria n.º 001, de 24 de janeiro de 2025 e designada a comissão de sindicância, tendo esta iniciado seus trabalhos em 28/01/2025 (Processo Adm. N.º 1.099/2025) e, após oitiva da denunciante, opinado pela conversão em Sindicância Contraditória, o que foi acolhido pela Corregedoria.

A Sindicância Contraditória foi instaurada por meio da Portaria n.º 009, de 10 de abril de 2025.

Defesa prévia apresentada pelo denunciado (Despacho 4- 2.331/2025).

Oitiva do sindicado (Despacho 7- 2.331/2025).
 Oitiva das testemunhas de defesa (Despacho 11- 2.331/2025)

Não foram requeridas provas ou arroladas testemunhas pela denunciante.

Relatório final expedido pela Comissão de Sindicância opinou pelo arquivamento da Sindicância Contraditória, concluindo que não foi identificado indícios de irregularidades e de elementos que sustentem a materialidade de conduta típica que configure infração administrativa por parte do sindicado. Da mesma forma, as provas colhidas no decorrer do processo

não foram suficientes para comprovar a materialidade dos fatos denunciados (Despacho 12- 2.331/2025).

1. É o relatório. Passo a decidir.



II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Levando em consideração os artigos 40 e 41 da Lei Complementar 85, de 8 de julho de 2021 – Estatuto da Guarda Municipal de Araguaína, onde são previstos os deveres e proibições dos Guardas Municipais de Araguaína – GMA, respectivamente, sem prejuízo das proibições contidas no artigo 115 do Estatuto do Servidor Público do Município, Lei 1.323, de 20 de setembro de 1993.

Segundo dispõe o artigo 51, da Lei Complementar n.º 085/2021:
Art. 51. Compete ao Corregedor:
()

II - instaurar processo administrativo disciplinar e sindicância;
Importante frisar o que dispõe o artigo 74, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar n.º 085/2021:
Art. 74. A Sindicância é o procedimento destinado à apuração, preparação e investigação preliminar das faltas funcionais, bem como do exercício irregular das atribuições dos servidores da GMA.

Parágrafo único. **Da sindicância poderá resultar:**
I - arquivamento do processo;

No caso dos autos, acolhendo os fundamentos trazidos no relatório acostado ao **Despacho 12- 2.331/2025**, entendo que não ficou comprovada qualquer conduta que configure infração disciplinar prevista no Estatuto da Guarda Municipal, ante a ausência de provas da materialidade ou conduta típica.

III – DA CONCLUSÃO

Nestes termos, **CIENTE** das formalidades legais administrativas, **ACOLHEMOS** as argumentações trazidas no Relatório Final da Comissão Sindicante manifestando pelo arquivamento da presente Sindicância Contraditória.

Diante do exposto, com fulcro no artigo 74, parágrafo único, inciso I, c/c 113, do Estatuto da GMA - LC 085/2021, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** da sindicância contraditória epígrafe, com as cautelas de

praxe, sem prejuízo de seu posterior desarquivamento caso surjam novas provas.

Publique-se e intime-se da presente decisão.

Araguaína/TO, 17 de outubro de 2025.

DJAIR BATISTA DE OLIVEIRA
Corregedor da Guarda Municipal

Processo nº: 5.661/2025
Interessado: Corregedoria
Assunto: Procedimento Administrativo junto a Corregedoria da GMA

DECISÃO

I – DO RELATÓRIO

Por meio do Ofício Intersectorial 28.457/2025, foi solicitada a análise de conduta inadequada relativa a abuso de poder praticada pelos guardas municipais: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Recebidas as informações, foi instaurada Sindicância Investigativa por meio da Portaria n.º 024, de 16 de setembro de 2025 e designada a comissão de sindicância, tendo esta iniciado seus trabalhos em 25/09/2025 (**Despacho 5- 5.661/2025**).

Oitiva dos sindicados (**Despacho 8- 5.661/2025**).

Não foram apresentadas testemunhas ou documentos complementares.

Relatório final expedido pela Comissão de Sindicância opinou pelo arquivamento da sindicância investigativa, concluindo que não foi identificada conduta típica que configure infração administrativa por parte dos investigados. Da mesma forma, as provas colhidas no decorrer do processo não foram suficientes para comprovar a materialidade dos fatos denunciados (**Despacho 11- 5.661/2025**).

É o relatório. Passo a decidir.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Levando em consideração os artigos 40 e 41 da Lei Complementar 85, de 8 de julho de 2021 – Estatuto da Guarda Municipal de Araguaína, onde são previstos os deveres e proibições dos Guardas Municipais de Araguaína – GMA, respectivamente, sem prejuízo das proibições contidas no artigo 115 do Estatuto do Servidor Público do Município, Lei 1.323, de 20 de setembro de 1993.

Segundo dispõe o artigo 51, da Lei Complementar n.º 085/2021:

Art. 51. Compete ao Corregedor: ()

II - instaurar processo administrativo disciplinar e sindicância;

Importante frisar o que dispõe o artigo 74, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar n.º 085/2021:

Art. 74. A Sindicância é o procedimento destinado à apuração, preparação e investigação preliminar das faltas funcionais, bem como do exercício irregular das atribuições dos servidores da GMA.

Parágrafo único. **Da sindicância poderá resultar:**
I - arquivamento do processo;

No caso dos autos, acolhendo os fundamentos trazidos no relatório acostado ao **Despacho 11- 5.661/2025**, entendo que não ficou demonstrada nos autos qualquer conduta que configure infração disciplinar prevista no Estatuto da Guarda Municipal, ante a ausência de comprovação da materialidade ou conduta típica.

III – DA CONCLUSÃO

Nestes termos, **CIENTE** das formalidades legais administrativas, **ACOLHEMOS** as argumentações trazidas no Relatório Final da Comissão Sindicante manifestando pelo arquivamento da presente Sindicância Investigativa.

Diante do exposto, com fulcro no artigo 74, parágrafo único, inciso I, c/c 113, do Estatuto da GMA - LC 085/2021, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** da sindicância investigativa em epígrafe, com as cautelas de praxe, sem prejuízo de seu posterior desarquivamento caso surjam novas provas.

Publique-se e intime-se da presente decisão.

Araguaína/TO, 17 de outubro de 2025.

DJAIR BATISTA DE OLIVEIRA
Corregedor da Guarda Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL (PGM)

PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 08/2025

O PROCURADOR - GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pelo presente.

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal N.º 258/2024 que dispõe sobre as normas e orientações para contratação e execução de despesas sob a forma de dispensa de licitação e inexigibilidade, decorrente da lei Federal N.º 14.133/2021, no âmbito da administração pública do município de Araguaína, Tocantins;

CONSIDERANDO a indicação da equipe de planejamento, externando a possibilidade de Contratação de escritório de advocacia especializado para prestação de serviços técnicos jurídicos em assessoramento e defesa do Município de Araguaína no âmbito do Processo Judicial nº 0001854-32.2023.827.2706;

CONSIDERANDO ainda a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido, conforme estipulado na Lei de Licitações e Contratos n.º 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - **RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art.74, Inciso III da Lei n.º 14.133/2021, em favor da **JUVENAL KLAYBER & GUINZELLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S** CNPJ n.º **07.825.085/0001-96**, para prestação de serviços técnicos jurídicos em assessoramento e defesa do Município de Araguaína no âmbito do Processo Judicial nº 0001854-32.2023.827.2706, no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), cuja despesa correrá por conta da Função programática: 21.2110.04.062.2007.2314; Projeto Atividade: 2314; Fonte de recursos: 15000000010000; Elemento de despesas: 3.3.90.39.05; Ficha: 20251728, do vigente orçamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Procuradoria-Geral do Município, aos 21 dias do mês de março de 2025.

PUBLIQUE-SE

GUSTAVO FIDALGO E VICENTE
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA 036/2025

PORTARIA N.º 09, DE 24 DE MARÇO DE 2025

O PROCURADOR - GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 036 de 10 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO a necessidade de gestão e fiscalização de processos e contratos administrativos firmados pela Procuradoria-Geral do Município, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 258 de 27 de março de 2024.

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR os servidores abaixo, para exercerem a gestão e fiscalização da contratação, oriunda do **Processo n.º 2025010074**, celebrado entre a **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO** e a empresa **Juvenal Klayber & Guinzelli Sociedade de Advogados S/S**, para prestação de serviços técnicos jurídicos em assessoramento e defesa do Município de Araguaína no âmbito do Processo Judicial nº 0001854-32.2023.827.2706.

I – Gestor do contrato: Weberson da Silva Gomes | Matrícula - 22702

II – Fiscal do contrato: Alessandra Novais de Oliveira Silva | Matrícula – 62442

III – Suplente de fiscal: Jordanna Sousa S. Matos | Matrícula - 60008

Art. 2º - São atribuições a serem desempenhadas na gestão contratual:

I – Acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços ou da entrega de material, no caso de fornecimento parcelado que culmine em instrumento contratual;

II – Ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, bem como de seu cronograma físico-financeiro, bem como controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;

III – Fazer constar do processo administrativo correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do contrato, inclusive quando o seu instrumento for substituído;

IV – Executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente para, ao final, promover a publicidade desses atos;

V – Expedir a ordem de início, no caso de prestação de serviços;

VI – Encaminhar cópia do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;

VII – Verificar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato, bem como mantê-la atualizada, nos termos da lei e do contrato;

VIII – Atuar conjuntamente com o fiscal do contrato, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;

IX – Manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade competente a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;

X – Manter o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

XI – Dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade requisitante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;

XII – Verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, está de acordo com o disposto no contrato e na portaria da Secretaria Municipal da Fazenda que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento;

XIII – Verificada a existência de qualquer infração contratual, constatada pelo gestor ou unidade gestora, ou apontada pelo fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente;

XIV – Apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato;

XV – Executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, bem como a inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal, instruindo processo documental vinculado ao da contratação, onde deverão ser encartadas as certidões comprobatórias da referida regularidade, atualizando-as sempre que necessário;

XVI – Emitir declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados, ouvido o fiscal do contrato;

XVII – Repassar as informações sobre vigência e necessidade de prorrogação do ajuste para a área responsável pelo Plano de Contratações Anual;

XVIII – Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Art.3º - São atribuições a serem desempenhadas na fiscalização contratual:

I – Acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão de contratos aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados;

II – Recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e na portaria da Secretaria Municipal da Fazenda que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento, conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão de contratos;

III – Verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos;

IV – Manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;

V – Consultar a unidade requisitante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;

VI – Propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

VII – Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Gustavo Fidalgo e Vicente
Procurador - Geral do Município
Portaria 036/2025

DESPACHO n. 016 / PGM – DDA - 2025

Processo administrativo n. Relacionados na Tabela
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU/LIXO

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao processo administrativo referente a tributos de competência do Município de Araguaína;

Amparado nas competências previstas na LC Municipal n. 201/2025, notadamente artigo 18, incisos V, VI, VII, XII.

Considerando o dever de publicidade dos atos públicos;

RESOLVO:

a) **RECONHECER** ou **NÃO RECONHECER** o disposto nos despachos exarados pelo departamento competente, que versa sobre **Prescrição de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU e LIXO)** conforme quadro abaixo;

Nome	CPF/CNPJ	Processo	Exercícios deferidos	Exercícios não deferidos
EMANUELLI SAMARA ALMEIDA DA SILVA	031.***-81	2025015739	IPTU 2004 A 2006, 2008 A 2012, 2014, 2018 E 2019	
JOSINA PINTO DA SILVA	454.***-68	2025015748	IPTU 2009	IPTU 2015 A 2018
ROGERIO IRMAO DE SOUSA	006.***-07	2025015735	IPTU 2003, 2008 E 2009	IPTU 2004 A 2006
JANDIRA ALVES BEZERRA	520.***-15	2022004351	IPTU 2009 A 2013, 2015, 2016	
JOANA ODETE DE SOUSA	369.***-04	2022004564		PTUP 2014
JOANDNA FERREIRA MORAES	831.***-34	2022003639	IPTU 2000 A 2006, 2008 A 2013, 2015, 2016	
JOAO ANDRADE DE ARAUJO	129.***-20	2022004812	IPTU 1999, 2000, 2004 A 2006, 2009, 2010	
MANOEL MARIA DIAS VANDERLEY	188.***-91	2022003313	IPTU 2006, 2009 E 2010	
NEURIVALDO FERNANDES DA SILVA	852.***-00	2025015833	IPTU 2009 A 2019	
JOSÉ ALBERTO BRITO DE SOUSA	006.***-58	2025015842	IPTU 1992 A 2005, 2008, 2010, 2011, 2013, 2015 A 2018	IPTU 2019
ANA MARIA DOS SANTOS	550.***-87	2025015907	IPTU 2010 E LIXO 2005 A 2008, 2010 A 2013	

ADALTINA PEREIRA DA CUNHA	000.***-74	2025015934	IPTU 2014 A 2017	
JORGE ROMERO DE BRITO	781.***-68	2022003717	IPTU 2015 E 2016	
JOSE DA SILVA BRITO	169.***-59	2022004025	IPTU 1996 A 2000, 2004 A 2006, 2009 A 2013, 2015	
JOSE EVANDIEL DA SILVA BARROS	849.***-72	2022003289	IPTU 2015	
RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO	365.***-68	2025015861	IPTU 1995 A 2002, 2009 E IPTU 1997 A 2006, 2009 A 2013	IPTU 2003, 2007 E 2008

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município.

Após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe, bem como **DISPONIBILIZE-SE** a vista dos autos ao(à) interessado(a) acaso assim for solicitado.

Diretoria de Dívida Ativa, Procuradoria Geral do Município de Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de Outubro de 2025.

Allen Kardec Feitosa Oliveira
Procurador - Diretor da Dívida Ativa
PGM46402

DESPACHO n. 018/ PGM – DDA - 2025

Processo administrativo nº: **Relacionados na Tabela**
Assunto: **Reconhecimento de Prescrição IPTU/LIXO**

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao processo administrativo referente a tributos de competência do Município de Araguaína;

Amparado nas competências previstas na LC Municipal n. 201/2025, notadamente artigo 18, incisos V, VI, VII, XII.

Considerando o dever de publicidade dos atos públicos;

RESOLVO:

a) **RECONHECER/ NÃO RECONHECER** o disposto nos despachos exarados pelo departamento competente, que versa sobre **Prescrição de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU e LIXO)** conforme quadro abaixo;

Nome	CPF/CNPJ	Processo	EXÉRCIOS PRESCRITOS	EXÉRCIOS NÃO PRESCRITOS
NAISA JULIANA SOUSA MATOS	052.***-18	2025015772	2020	2016 a 2018
SUELENE FERREIRA MIRANDA	433.***-68	2025003835	2009 a 2013 e 2015	
IVANA CALACA DA SILVA	515.***-20	2025015799	IPTU 2001 a 2006, 2009 a 2010 e 2015 LIXO 2004 a 2015	
MARIA DAS GRACAS ALCANTARA PEREIRA	466.***-63	2025015810	2014	
MARIA IRIS PEREIRA S. SANTANA	907.***-04	2025015822	1998 a 2000, 2007, 2009 e 2010	2001 a 2006, 2008, 2011 a 2020
ONEIDA APARECIDA ROSA	169.***-49	2025015844	IPTU 2009 a 2013 LIXO 2004 a 2015	IPTU 2015 a 2019 LIXO 2016 a 2018
ANTONIO PEIXOTO (ESPOLIO)	289.***-00	2025015852	2010 a 2013	2015 a 2017
JOÃO LUIZ RODRIGUES TRINDADE	358.***-49	2022014083	1992 a 2017	
WARLEY PEREIRA DE ANDRADE	082.***-60	2025015879	1992 a 2013 e 2015	
MARIA LUIZA DA CONCEICAO SOUZA	066.***-72	2025015883	2016	
SUELI PEREIRA DE SOUSA	020.***-06	2025015900	1999 a 2000, 2006, 2009 a 2013, 2015 e 2019 a 2020	2016 a 2018
GUSTAVO CHAGAS LIMA	821.***-87	2025015917	1992 a 2000, 2002, 2004 a 2006, 2009 a 2013	
SAMARA ROCHA GALVAO	617.***-87	2025015925	LIXO 2016 a 2019	
NEREU BARROS MARANHÃO	040.***-06	2024020897	2012 DAIPP, 2015 e 2016	

NEREU BARROS MARANHÃO	040.***.***-06	2025004202	CCI: 23596, 23597, 23598, IPTU 2015 e 2016	CCI: 23596, 23597, 23598, IPTU 2017 A 2019
WALDIR MODESTO DE FREITAS	050.***.***-25	2023013933	CCI: 8682, 8683, 8684, 8685, 8708 e 8709 IPTU 2000 a 2006, 2009 a 2013 CCI: 28757, 28773 e 48838 IPTU 2009 a 2013 CCI: 61978 IPTU 2011 a 2013	
IRIS OLIVEIRA FERREIRA	885.***.***-68	2022003072	1992 a 2006, 2008 a 2013, 2015 e 2016	
IVONER BRANDAO JOSE	030.***.***-00	2022003030	CCI: 18651, 45332 IPTU 2009 e 2010 CCI: 25103 IPTU 2010	

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município.

Após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe, bem como DISPONIBILIZE-SE a vista dos autos ao(à) interessado(a) acaso assim for solicitado.

Diretoria de Dívida Ativa, Procuradoria Geral do Município de Araguaína, Estado do Tocantins, em 17 de outubro de 2025.

Allen Kardec Feitosa Oliveira
Procurador - Diretoria da Dívida Ativa
PGM46402

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral do Município
NÚMERO DO PROCESSO: 2025010074
NÚMERO DO CONTRATO: 05/2025
MODALIDADE LICITATÓRIA: Inexigibilidade de Licitação art. 74 Lei 14.133/2021.
CONTRATADA: Juvenal Klayber & Guinzelli Sociedade de Advogados S/S CNPJ/MF sob o nº. 07.825.085/0001-96
OBJETO: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos jurídicos em assessoramento e defesa do Município de Araguaína no âmbito do Processo Judicial nº 0001854-32.2023.827.2706.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 24/03/2025
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05 (cinco) anos
DADOS ORÇAMENTÁRIOS: Função programática: 21.2110.04.062.2007.2314; Projeto Atividade: 2314; Fonte de recursos: 15000000010000; Elemento de despesas: 3.3.90.39.05; Ficha: 20251728.

Araguaína – Estado do Tocantins, 24 de março de 2025

PUBLIQUE-SE

GUSTAVO FIDALGO E VICENTE
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA 036/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO (SEHAB)

PORTARIA Nº 013/2025 – NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE PROCESSO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 035 de 10 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO a necessidade de gestão e fiscalização de processos e contratos administrativos firmados pela Secretaria Municipal de Habitação, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 258 de 27 de março de 2024.

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR os servidores abaixo, para exercerem a gestão e fiscalização do contrato nº **007/2025**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Habitação e a empresa para **aquisição de bens móveis e estruturas físicas**, tais como sonorização, palco, arquibancadas, banheiros químicos, tendas, entre outros;

- GESTOR: **DIEGO ALVES FREIRE**, Matrícula nº 64593;
- FISCAL ADMINISTRATIVO: **THIAGO ALVES CARDOSO SILVA**, Matrícula nº 64456;
- SUPLENTE: **EMANOELA RODRIGUES MARCELINO**, Matrícula nº 65194;

Art. 2º - São atribuições a serem desempenhadas na gestão contratual:

- I - Acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços ou da entrega de material, no caso de fornecimento parcelado que culmine em instrumento contratual;
- II - Ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, bem como de seu cronograma físico-financeiro, bem como controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;
- III - Fazer constar do processo administrativo correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do contrato, inclusive quando o seu instrumento for substituído;
- IV - Executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente para, ao final, promover a publicidade desses atos;
- V - Expedir a ordem de início, no caso de prestação de serviços;
- VI - Encaminhar cópia do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;
- VII - Verificar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato, bem como mantê-la atualizada, nos termos da lei e do contrato;
- VIII - Atuar conjuntamente com o fiscal do contrato, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;
- IX - Manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade competente a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;
- X - Manter o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
- XI - Dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade requisitante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;
- XII - Verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, está de acordo com o disposto no contrato e na portaria da Secretaria Municipal da Fazenda que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento;
- XIII - Verificada a existência de qualquer infração contratual, constatada pelo gestor ou unidade gestora, ou apontada pelo fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente;
- XIV - Apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato;
- XV - Executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, bem como a inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal, instruindo processo documental vinculado ao da contratação, onde deverão ser encartadas as certidões comprobatórias da referida regularidade, atualizando-as sempre que necessário;



XVI - Emitir declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados, ouvido o fiscal do contrato;

XVII - Repassar as informações sobre vigência e necessidade de prorrogação do ajuste para a área responsável pelo Plano de Contratações Anual;

XVIII - Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Art.3º - São atribuições a serem desempenhadas na fiscalização contratual:

- I - Acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão de contratos aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados;
- II - Recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e na portaria da Secretaria Municipal da Fazenda que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento, conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão de contratos;
- III - Verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos;
- IV - Manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;
- V - Consultar a unidade requisitante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;
- VI - Propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
- VII - Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

CLAUDIEL MACHADOS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Habitação
Portaria N.º 035/2025

EXTRATO DO CONTRATO N.º 007/2025

PROCESSO N.º 2025015841
CONTRATO N.º 007/2025
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Habitação
CONTRATADA: IGOR PAULINI M. L. DE SOUSA
OBJETO: Contratação de prestação de serviço de locação de bens móveis e outros (estrutura física), para utilização na realização de eventos, de acordo com a ATA de Registro de Preço N.º 074/2024 e Pregão Eletrônico N.º 010/2024 da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer para atender demanda da Secretaria Municipal de Habitação.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Adesão a Ata de Registro de Preços, com fulcro no inciso IV do art. 138 do decreto municipal 258 de 27 de março de 2024 e Art. 86 da Lei nº 14.133/2021. **VALOR:** R\$ 609.265,00 (Seiscentos e nove mil e duzentos e sessenta e cinco reais)
DATA DA ASSINATURA: 20/10/2025
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com sua validade vinculada à sua publicidade no Diário Oficial do Município.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: F.P: 29.29.2901.16.122.2660 – E.D: 33.90.39 – FICHA: 20252051– FONTE: 15000000010000.
SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Habitação.

Araguaína – Estado do Tocantins, 20 de outubro de 2025.

Publique-se

Claudiel Machado dos Santos
Secretário Municipal de Habitação
Portaria n.º 035/2025

PUBLICAÇÃO PARTICULAR

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

J F DIAS SERVIÇOS cadastrado sob o **CNPJ 51.180.600/0001-10**, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, a **Licença Ambiental de Regularização - LAR** para a atividade de **serviço de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores**, no seguinte endereço **Rua Cuba, s/nº; Qd 3; Lt 19 – Setor Loteamento Cidade Nova – Araguaína - TO**. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA/TO nº 07/2005 e no Decreto Municipal de Araguaína 176/2019 que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.